É importante ressaltar que essa Chamada deve acontecer mediante articulação, mútua colaboração e integração das redes (municipais e estadual), e que deverão ser definidas, conjuntamente, formas de operacionalização, de modo a garantir a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, Deve, também, ser feita uma ampla divulgação, incluindo os meios de comunicação, ressaltando a importância da participação de toda a comunidade.

Este Conselho Estadual de Educação sugere um Termo de Cooperação entre as partes envolvidas, no sentido de comprometer o Poder Público e a sociedade civil para um trabalho conjunto

Ana Maria Silva Teixeira

Presidente do CEE - BA

João Henrique dos Santos Coutinho

Presidente da Câmara de Educação Básica

ANEXO I

(Orientações para a operacionalização)

Anteriormente à Chamada Escolar, os órgãos envolvidos terão algumas fases a cumprir, para que a ação ocorra de forma eficaz e atinja o objetivo proposto: o de garantir a toda população o direito à educação formal.

Na fase de sensibilização serão feitas apresentações da proposta para os Conselhos: Estadual e Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelares e do FUNDEB: Promotorias da Infância e Juventude; Secretarias Municipais da Assistência Social e da Saúde, além de reuniões com os dirigentes de escolas e divulgação nos meios de comunicação: rádios, jornais, televisões e outros, bem como por meio de empresas ou voluntarios convocados na comunidade.

Na fase de responsabilização poderá ser assinado um Termo de Cooperação entre as partes, com a finalidade de estabelecer atribuições para todos os envolvidos no processo. Na fase de operacionalização será realizado um levantamento nos bairros, nas igrejas, associa-

ções de bairros, clube de mães etc., com a finalidade de pontuar os locais para a realização da Chamada Escolar. As Secretarias Estadual e Municipais de Educação deverão fixar datas para que a comunidade participe da Chamada Escolar Antecipada.

Os alunos já matriculados no ensino fundamental e os de turmas de educação infantil de escolas públicas que oferecem o ensino fundamental não precisam participar da Chamada Escolar. Os estudantes que vão concluir o 9.º ano na rede pública de ensino, no final do ano, terão garantia de continuidade de estudo no ensino médio.

O Edital da Chamada Escolar Antecipada deverá contemplar as seguintes etapas:

1ª Etapa: Cadastramento das crianças de 0 a 5 anos e cadastramento de crianças e adolescentes que pleiteiam o Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos que, por algum motivo, estão à margem da escola; 2º Etapa: Cadastramento de adoiescentes que pleiteiam o Ensino Médio Regular e Educação de

Jovens e Adultos que, por algum motivo, estão fora da escola;

'3º Etapa: Sistematização dos dados, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Educação, com entrega de relatório final dos resultados obtidos com a Chamada Escolar e encaminhamento de relatório da Secretaria Estadual de Educação e Secretarias Municipais de Educação para o Ministério Público do Estado da Bahia, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação, para acompanhamento e providências que se fizerem necessárias:

4ª Etapa: Avaliação no período da execução e ao término, contendo o acompanhamento sistémático do processo durante a realização da Chamada Escolar, relatórios das ações realizadas; seminários de avaliação ao final da Chamada Escolar e o registro final das ações, objetivando, a cada ano, otimizar os serviços educacionais oferecidos à comunidade, no sentido de atrair cada vez mais crianças, jovens e adultos para a escola, cumprindo assim, de e de direito, o que preconizam as leis vigentes. VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão de 18 de junho de 2013, resolveu acolher a Deliberação Nº 01/2013 a Anexo I da Câmara de Educação Básica.

Ana Maria Silva Teixeira Presidente - CEE/BA

Atos aprovados em 21 de maio de 2013 CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Relator: Conselheira Célia Tanajura Machado

Processo: CEE 0001973-2/2011-Credenciamento da Instituição e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Dança-Allegro-Studio de Dança e Educação Corporal-Feira de Santana-BA

PARECER CEE-101/2013

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

a) credencie, por 4 (quatro) anos, o Allegro-Studio de Dança e Educação Corporal, situado à Rua Juracy Magalhães, nº 298-Ponto Central, município de Feira de Santana-BA, que tem por mantenedora Allegro-Studio de Dança e Educação Corporal Ltda, ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.888.686/0001-50, com funcionamento no município de Feira de Santana-BA;

b) autorize, pelo mesmo período, o Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Dança, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, sem saída intermediária para certificação, a funcionar no mencionado estabelecimento;

c) aprove o Regimento Escolar da Instituição de ensino, às fis. 23 a 37 do Anexo II

d) aprove o Plano do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Dança, com carga horária total de 1.160 horas:

e) revogue o Parecer CEE 381/2011 e a Resolução CEE nº 217/2011, publicada no DOE de 21/12/2011, que autorizou o estabelecimento, em caráter especial, a oferecer o Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Dança até a conclusão do presente processo;

f) esclareça a Instituição de ensino que o Credenciamento e Autorização para funcionamento do Curso, ora concedidos, aplicam-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos Art. 21 e 23 da Res. CEE nº 015/2001, ficando, portanto, a Instituição impedida de funcionar com o referido curso em outro endereco ou município, sem prévia autorização deste Conselho; e

g) determine ao Setor responsável deste CEE para adotar as providências necessárias para atualização de dados do Curso, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissignal e Tecnológica-SISTEC

RESOLUÇÃO CEE Nº 45/2013

Credencia, por 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação, o Allegro-Studio de Dança e Educação Corporal e, autoriza, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Dança, no Município de Feira de Santana/BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribulções que lhe conferem as Resoluções CEE nº.015/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº. 101/2013 exarado no Processo CEE nº.0001973-2/2011,

Art.1º-Credenciar, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação, o Allegro-Studio de Dança e Educação Corporal, situado à Rua Juracy Magalhães, nº 298-Ponto Central, município de Feira de Santana-BA, que tem por mantenedora Allegro-Studio de Dança e Educação Corporal, Ltda ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.888.686/0001-50, com funcionamento no Município de Feira de Santana-BA, e, autorizar, pelo mesmo período, o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Dança, modalidade presencial, integrante do Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design.

Art.2º-Aprovar o Plano de Curso.

Ar. 3º-Aprovar o Regimento Escolar

Art.4°-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Salvador, 21 de maio de 2013

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Atos aprovados em 03 de junho de 2013 CÂMARA DE EDUGAÇÃO PROFISSIONAL

Relatór: Conselheira Iracy Silva Picanço Processo: CEE 0047145-3/2011-Renovação de Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no Trabalho-Escola Técnica da Bahia-ETEBA-Salvador-Ba

PARECER CEE-102/2013.

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho:

a) renove, por 4 (quatro) anos a partir da data de publicação desta Resolução, o Credenciamento da Escola Técnica da Bahia-ETEBA, mantida pelo Centro de Pesquisa e Educação Tecnológica-CEPETE, CNPJ 33.966.599/0001-71 e situada à Rua Santa Clara do Desterro, nº 39, Nazaré-Salvador/BA;

b) renove, pelo mesmo período, a Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no Trabalho no mencionado estabelecimento; c) aprove o Plano do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança

no Trabalho da Escola Técnica da Bahia-ETEBA, com carga horária total de 1.790 horas, sendo 1.250 horas teórico-práticas e 540 horas de estágio curricular supervisionado, sendo Concomitante e Subsequente a forma de articulação com o Ensino Médio, sem saida intermediária no itinerário formativo, integrante do Eixo Tecnológico Segurança;

d) valide os estudos praticados pelos alunos, no período de 10 de novembro de 2011, até a data

de publicação desta Resolução; e) determine ao Setor responsável deste CEE para adotar as providências necessárias para atualização de dados do Curso, ora renovada a autorização de funcionamento, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC;

 f) esclareça à Instituição de Ensino que a renovação de Credenciamento e da Autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no Trabalho, ora concedido, aplica-se exclusivamente, para oferta do mesmo no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos Arts. 21 e 23 da Res. CEE -015/2001.

RESOLUÇÃO CEE Nº 46/2013

Renova, por 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação, o Credenciamento da Escola Técnica da Bahia-ETEBA no Município de Salvador e, renove, pelo mesmo período, a autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 015/2001 e, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº. 102/2013 exarado no Processo CEE nº. 0047145-3/2011,

Art.1º-Renovar, por 4 (quatro) anos, à partir da data de publicação, o Credenciamento da Escola Técnica da Bahia-ETEBA, situada à Rua Santa Clara do Desterro, nº 39, Nazaré—Salvador, mantida pelo Centro de Pesquisa e Educação Tecnológica-CEPETE, CNPJ 33.968.599/0001-71 e, renovar, pelo mesmo período, a Autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no Trabalho integrante do Eixo Tecnológico: Segurança.

Art.2°-Aprovar o Plano de Curso.

Art.3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2013.

Ana Maria Silva Telxelra-Presidente/CEE

Atos aprovados em 04 de junho de 2013. CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Relatora: Conselheira Zânea Maria Andréa Duarte.

Processo: CEE 0040700-2/2011-Renovação de Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho-ETESA-Escola Técnica de Enfermagem de Santo Amaro-Santo Amaro-Ba

PARECER CEE-113/2013

Pelo exposto, somos de parecer que este Conselho:

a) renove, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação, o credenciamento da ETESA-Es-

Silva Couto; Janaina Rocha Souza; Jaqueline Da Silva Paes; Jessica Kelly De Matos Pereira; Silva; Marcos Sandro Santos Santana; Maria Madalena Da Silva; Maria Maria Mota; Mayana Silva Santos; Paloma Reis Alves; Raiane Teixeira Xavier; Romario Dos Santos Silva; Ronaldo Thierre De Oliveira Pereira; Rosicleia Da Silva Guedes.

Turno: Noturno / Turma: 3ª Série - E

Turno; Noturno / Turna: or Serie – E
Adão Pereira De Souza; Adriana Nascimento Cardoso; Camila Soares da Silva; Carine Fernandes Vieira; Caroline Porto Lopes; Charles Souza Rocha; Edvaldo Ferreira Franca Junior; Ellem Menezes Oliveira; Erica de Jesus Fernandes; Everton De Castro Bittencourt; Graziele Berdoldo Lopes da Silva; Juarez Rodrigues Trindade; Jussiara Ribeiro Guimaraes; Laura Raiane Teixeira; Leidiomaria De Souza Silva; Marileide Dias Souza; Rogerio Ribeiro Dos Santos; Rosecleia Souza Pereira; Taise Gabrielle Do Nascimento Souza; Thamires De Brito Santos; Vilma Hellen Costa Domingues Porto; Vitor Vieira Lacerda; Walisson Menezes Oliveira.

Turno: Noturno / Turma: 3ª Série - F

Alessandra Lopes dos Santos; Beatriz De Jesus Silva; Bruno De Castro Pereira; Elaine Menezes Alessandra Lopes dos Santos; Beatriz De Jesus Silva; Bruno De Castro Pereira; Elaine Menezes Oliveira; Flavio Fiuza Alves; Jainne Rodrígues Cotrim; Janiel Angelo Prates Martins; Josimara de Jesus Lopes; Maicon Charles Silva Aguiar; Marivania Ferreira da Silva Andrande; Mauricio Tomas Da Conceição Trindade; Maxiel Chaves Pereira; Natalia Criste Rocha Mota; Paulo Henrique mas da conceiçao rindade; maxiel Chaves Pereira, Natalia Criste Rocha Mota; Paulo Henrique De Oliveira; Priscylla Da Conceição Soares; Rafael Alves Da Silva; Rafael Alves Viana; Romulo Augusto Da Silva Nascimento, Tatiana Pereira Calabocorio; Vanderleia Lopes Da Silva; Venilsa Madalena De Jesus Silva; Wellington De Jesus Melo; Wendel Da Silva Alves; Zilá de Oliveira

Turno: Noturno / Turma: 3ª Série - G

Anne Karoline Ferreira Borges; Carla Daygly Rodrigues Carvalho; Clara Nunes Paiva De Oliveira; Daniela Rodrigues de Souza; Daniela Viana Cruz; Edelvan De Almeida Noguelra; Eliabe Rocha Quaresma; Gidalva Martins De Oliveira Silva; Gilcineia Pereira Nunes; lan Mateus

Eliado Rodria Quaresma; Gidalva Martins De Cilveira Silva; Gilcineia Pereira Nunes; Ian Mateus De Araujo Silva; Jandson de Jesus Lopes; Joselmar Souza De Oliveira; Leidemar-Matios Couto; Lucineia Silva Souza; Mabia Cristiane Lima Araújo; Mary Jane Da Silva Pereira; Maykon David Silva Santos; Rosana Ferreira dos Santos; Rubinete Lopes Fraga; Samuel Dos Santos Lopes; Thiago De Matos Oliveira; Tiago Lopes Soares; Vanilda Alves Guedes Viana.

EDITAL

A Diretora do Colégio Estadual Governador Luiz Viana Filho Localizado na Praça Manoel Novaes, nº 324, Centro, Município de Guanambi, Jurisdiciado a DIREC - 30, nos termos da Portaria nº 9835, publicado no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação dos alunos concluintes do Tempo Formativo III Eixo VII no ano letivo de 2012.

Turno. Vespertino / Turma: Eixo VII – A Adevaldo Soares Da Costa; Eliene Alves Pereira; Fabia Santos Souza; Fabiana Rodrigues da Adevaldo Sobres Da Costa, Elibrie Alves Pereira, Pabla Samos Souza, Pabiana Aduligues da Silva; Fernando Dos Santos Martins; Giuliano Yuri Reis Souza Queiroz; Joelson Magalhães da Silva; Maria Aparecida Alves Ferreira; Mariana De Souza Gonzaga; Odair Barbosa Silva; Pedro Henrique Oliveira Rocha; Polliana Keysy Ferreira Pedroso; Ricardo Ribeiro Costa; Romildo Dos Santos Martins; Vanderleia Dos Santos Moraes; Vanderson Teixeira Ribeiro.

Turno: Noturno / Turma: Eixo VII - B

Aline Fernandes Dos Santos; Ana Paula Ferreira; Carla Viviane Lopas Gomas; Cleber Martins Da Silva; Emanoel Santos Nascimento; Fatima De Lima De Souza Silva; Gileno Caires Normanha; Ingridi Kelli De Brito Teixeira; Jose Pereira Da Silva Neto; Luciene Cardoso Dos Santos; Mariana Alves Pereira; Marlanice Dos Santos Silva; Murilo Do Nascimento Santos; Patricia Assunção da Silva; Poliana Ferreira Castro; Risia Neves Moreira; Robert Kennedy Fernandes Diamantino; Roberta Neris Figueiredo; Vagher Araújo Braga; Waltorio Da Silva Pereira; Zilma Assunção Da

Turno: Noturno / Turma: Eixo VII - C

Adriano Pereira Santos; Ana Vanessa Teixeira; Cleice Ione Santos Lima; Genilson Mendes Dona-to; Jeubes Jeyme Pinheiro Rodrígues Gomes; Josineia Lustosa; Marcos Aurélio-De Jesus Costa; Maria Das Dores Neres De Jesus; Marineide Pereira De Oliveira; Soledade De Queiroz Castro; Washington Lima De Santana; Zhara Raisa Araujo Nascimento.

Turno: Noturno / Turma: Eixo VII - D

Ana Paula De Oliveira Brito; André Raimundo Alves; Charles de Souza Lima; Deusani Paes; Edivaldo De Souza Paes; Edleusa Maria Silva; Elismar Soares de Souza Lima; Deusani Paes; Edivaldo De Souza Paes; Edleusa Maria Silva; Elismar Soares da Silva; Janir Da Silva Guedes; Joaquim Pereira Cotrim; Rosalina Mauricio Da Rocha; Silvana Rodrigues de Oliveira; Wesley Oliveira

Conselho Estadual de Educação - CEE

Atos aprovados em 05 de novembro de 2013 CÂMARA DE EDUÇAÇÃO PROFISSIONAL

Relator: Conselheiro Clímaco Cesar Siqueira Días Processos: CEE nº. 0047992-4/2011 e nº. 0047997-0/2011 - Autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética e em Segurança no Trabalho - Centro Máster de Educação Técnica e Profissional - CMTEP - Salvador - Ba. PARECER GEE-240/2013

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho:

a) autorize, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação, o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, integrante do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e em Técnico em Segurança no Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança, na forma presencial, do Centro Máster de Educação Técnica e Profissional - CMTEP, localizado na Rua Direta do Uruguai, nº 21, Mares, Salvadoř/BA, CEP 40.454-260, mantido pelo Centro Máster de

Educação Técnica e Profissional Ltda ME, CNPJ: 04.501.313/0001-84 e, estenda, pelo mesmo período, o seu Credenciamento;

b) aprove o Plano do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, com b) aprove o Franco de Curso de Educação Franco de Curso Franco de Estágio Curricular um total de 1.400 horas, sendo 1.200 horas teórico/práticas e 200 horas de Estágio Curricular Supervisionado, sem saída intermediária è do Curso Técnico em Segurança no Trabalho tambiento de Curso Tecnico em Segurança no Trabalho tambiento de Curso Técnico em Segurança no Trabalho tambiento de Curso Tecnico em Segurança no Trabalho de Curso Tecnico em Segurança no Tecnico em Seg bém sem saída intermediária, com um total de 1.800 horas, sendo 1.200 horas teórico-práticas e 600 horas de Estagio Curricular Supervisionado;

c) esclareça à Instituição de ensino que a autorização para funcionamento dos cursos, ora concedidos, aplica-se exclusivamente para a oferta no modo e endereço citados, ficando, portanto, a Instituição impedida de funcionar com os referidos cursos em outro endereço e ou município

sem prévia autorização deste Conselho; e d) determine que o Centro Máster de Educação Técnica e Profissional-CMTEP, adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento dos Cursos Técnicos ora autorizados, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica — SISTEC, informando o número e a Conclusão deste parecer.

RESOLUÇÃO CEE Nº 121/2013

RESOLUÇÃO CEE Nº 121/2013
Autoriza, por 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação, o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética e em Segurança no Trabalho, do Centro Máster de Educação Técnica e Profissional CMTEP e, estende, pelo mesmo período, o

Centro master de Educação Tecnica e Profissional CMTEP e, estenge, pelo mesmo periodo, o seu Credenciamento, no Município de Salvador/BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Resolução, CEE nº, 015/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº, 240/2013 exarado nos Processos CEE nº. 0047992-4/2011 e 0047997-0/2011, RESOLVE:

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação, o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética e em Segurança no Trabalho integrantes dos Eixos Tecnológicos Ambiente e Saúde e Segurança, ria forma presencial, do Centro Máster de Educação Técnica e Profissional CMTÉP, localizado na Rua Direta do Urrugual, nº 21, Mares, Salvador/BA, CEP 40.454-260, mantido pelo Centro Máster de Educação Técnica e Profissional Lida ME. CNP I: 04.501.313/0001-84 e, estender por igual período, o seu Credene Profissional Ltda ME, CNPJ: 04.501.313/0001-84 e, estander, por igual período, o seu Creden-

Art.2º - Aprovar o Plano de Curso.

Art.3° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Salvador, 05 de novembro de 2013.

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Atos aprovados em 05 de novembro de 2013 CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Relatora: Conselheira Célia-Tanajura Machado, Processos: CEE nº. 0047139-6/2011; 0047140-7/2011 e 0047148-6/2011 Renovação de Autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente, Rádio e Televisão e em Análises Clínicas - ETEBA - Escola Técnica da Bahia - Salvador-Ba.

PARECER CEE-242/2013

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:
a) renove, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação, a autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde; do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Rádio e Televisão, Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, otertados pela ETESA Escola Técnica da Bahia, situada à Rua Santa Clará do Desterro, nº 35, Nazaré, Salvador-BA, que tem por mantenedor o CEPETE — Centro de Pesquisa e Educação Tecnológica Sociedade Simples EPP, inscrito sob o CNPJ nº 33.966.599/0001-71, com funcionamento no município de Salvador-BA e, estenda, pelo mesmo período, o Credenciamento da referida

b) aprove, pelo mesmo período, os Planos dos Cursos de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em:

b1) Meio Ambiente, com carga horária total de 1.440 horas, sendo 900 horas de aulas teórico-práticas e 540 horas de estágio supervisionado obrigatório, sem saida intermediária para certificação, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde;

b2) Rádio e Televisão, com carga horária total de 1.420 horas, sendo 880 horas de aulas teórico-práticas e 540 horas de estágio supervisionado obrigatório, sem saída intermediária para certificação, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design; e. b3) Análises Clínicas, com a carga horária total de 1.765 horas, sendo 1.225 horas teórico-práti-

cas e 540 horas de estágio supervisionado obrigatório, sen saída intermediária para certificação, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde;

c) aprove o Regimento Escolar com as devidas alterações conforme fls. 180 a 185 do Processo CEE 0047139-6/2011;

d) convalide os estudos dos alunos praticados no período de 10 de novembro de 2011 até a data de publicação deste ato, considerando que a instituição solicitou a renovação de autorização do curso dentro do prazo de vigência do ato anterior; e) esclareça à instituição de ensino que as autorizações para funcionamento dos cursos, ora

concedidas, aplicam-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos Art. 21 a 23 da Res. CEE no: 015/2001, ficando, portanto, a Instituição impedida de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município, sem prévia autorização deste Conselho; e

f) determine ao Setor responsável deste CEE para adotar as providências necessárias para atualização de dados dos cursos, ora renovada a autorização de funcionamento, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica — SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer.

RESOLUÇÃO CEE Nº 123/2013

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação, a autorização de funcionamento